CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO/UNIFORME PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA DEUSELI DA COSTA E SILVA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DEUSELI DA COSTA E SILVA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº: 13.923.827/0001-19, com sede na, Rua Marechal Dultra, nº 854, na cidade de Canto do Buriti-PI, representada neste ato por Maria Deuseli da Costa e Silva, sócia administradora, RG :359894, CPF:181.446.163-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO/UNIFORME PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme o Pregão nº 026/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **CONFECÇÃO DE FARDAMENTO/UNIFORME PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 026/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 026/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 026/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Item

003 - CAMISETA, TIPO DE MANGA: CURTA, CONFECCIONADA EM MEIA – qtde 2.000 – v. Unit 25,00 – v. Total: R$ 50.000,00;

012 - COLETE EM HELANQUINHA (TIPO FUTSAL), COM ESTAMPA – qtde 500 – v. Unit. 12,00 -v. Total R$ 6.000,00.

VALOR TOTAL: 56.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 04 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Maria Deuseli da Costa e Silva
DEUSELI DA COSTA E SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 091/2023
Pregão Eletrônico nº 026/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de confecção de fardamento/uniforme para consumo das secretarias municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Deuseli da Costa e Silva - CNJP/MF nº 13.923.827/0001-19.
Valor global previsto: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
Data da Assinatura: 04/10/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica..

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518F1F547395A48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESPOSTAS DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULLTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2023

Tendo em vista a divulgação do resultado preliminar e atendendo às solicitações de alguns candidatos que impetraram recursos contra tal resultado, nos moldes estabelecidos no Edital, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores divulga o presente resultado

Canto do Buriti, 09 de setembro de 2022

EDITAL 003/2022

RESULTADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

NOME	PONTUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DO DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO
MARIA ANUNCIADA MONTEIRO DE OLIVEIRA	3,0	INDEFERIDA	Após reanalise da documentação, a candidata fora pontuada devidamente. Assim permanece na mesma posição no Resultado.
MURIELLE SILVA DE AGUIAR	2,5	INDEFERIDO	em relação ao nome da candidata não ter sido apresentado no resultado preliminar, este foi respondido com a a errata 002/2022 onde foi feita a correção incluindo os nomes de todos que não tinham sido informado, no que se remete a documentação comprobatória apresentada pela candidata foi pontuada como deveria. assim foi feita a reanalise da pontuação da candidata onde a mesma se mantem conforme a 1ª analise. A análise feita no campo experiencia na área do cargo se volata para o cargo de monitor escolar e não na área de educação. Fazendo jus ao indeferimento e segue mantido a pontuação original.
JUCILDA MOREIRA DA SILVA MOURA	3,0	INDEFERIDO	Após reanalise da documentação, a candidata fora pontuada devidamente. Assim permanece na mesma posição no Resultado.
VERÔNICA DA SILVA COSTA	1,0	DEFERIDO	Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato apresentou declaração de experiência no cargo pretendido , onde na primeira análise não foi computado nota corretamente. Nova pontuação: 3,0
MATEUS EVARISTO DOS SANTOS	2,75	DEFERIDO	Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato apresentou certificados de cursos de aperfeiçoamento, onde na primeira análise não foi computado nota corretamente. Nova pontuação: 3,5
ADRIANA NERI DA COSTA	2,75	DEFERIDO.	Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato apresentou certificados de cursos de aperfeiçoamento, onde na primeira análise não foi computado nota corretamente. Nova pontuação: 3,25
JOSANEA MOREIRA DA SILVA	3,0	INDEFEERIDO	É de exclusiva responsabilidade do candidato o completo preenchimento dos dados da inscrição, a veracidade das informações declaradas, bem como a confirmação da inscrição, não sendo possível realizar correções após efetivada, assim fica vedada a juntada posterior de documentos. A analise fez jus ao indeferimento e segue mantida a pontuação.

CARGO: AUXILIAR PEDAGOGICO DE SALA DE AULA

NOME	PONTUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DO DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO
GESSILDA DE SOUSA RODRIGUES	4,0	INDEFERIDA	Após reanalise da documentação, a candidata fora pontuada devidamente. Assim permanece na mesma pontuação no Resultado.

gov.br Documento assinado digitalmente GEORGE ANDRE SOUSA MACHADO Data: 06/10/2023 13:09:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Canto do Buriti-PI, 06 de outubro de 2023

George André Sousa Machado
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Id:01AB256029AD5628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 091/2023
Pregão Eletrônico nº 026/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de confecção de fardamento/uniforme para consumo das secretarias municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Deuscli da Costa e Silva - CNJP/MF nº 13.923.827/0001-19.
Valor global previsto: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
Data da Assinatura: 04/10/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica..

Id:0047DFE7CC235629

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 092/2023
Pregão Eletrônico nº 026/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de confecção de fardamento/uniforme para consumo das secretarias municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Nelson Luís Pereira da Silva Neto - CNJP/MF nº 26.058.553/0001-99.
Valor global previsto: R$ 479.053,20 (quatrocentos e setenta e nove mil, cinquenta e três reais e vinte centavos).
Data da Assinatura: 04/10/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:167C376DA4C3562A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 093/2023
Pregão Eletrônico nº 029/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de serviços de manutenção de bombas e motores bomba, com reposição de peças.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: N M Nogueira Hidrobombas Ltda - CNJP/MF nº 07.424.844/0001-09.
Valor global previsto: R$ 451.796,47 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).
Data da Assinatura: 05/10/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e 339030 – Material de consumo.